



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 2592

Altera a Resolução Cuni nº 2208, que dispõe sobre a criação da Central de Empresas Juniores (CEJ) e a relação da Universidade Federal de Ouro Preto com suas empresas juniores da UFOP e sua(s) entidade(s) de representação.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 360ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.011722/2021-10 e no Parecer da Comissão Permanente de Recursos (CPR), anexo,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o Anexo I da Resolução Cuni nº 2208, que dispõe sobre a criação da Central de Empresas Juniores (CEJ) e a relação da Universidade Federal de Ouro Preto com suas empresas juniores da UFOP e sua(s) entidade(s) de representação, que passa a ter a seguinte redação:

"(...)

**Art. 3º Caput**

(...)

§2º O orientador temporário, habilitado pelo conselho profissional, deverá assumir a responsabilidade técnica sobre serviços que necessitem de registro junto ao conselho profissional no caso do orientador permanente não possuir o registro junto ao conselho.

(...)

**Art. 8º Caput**

(...)

§ 3º Em relação ao disposto no inciso IV, a responsabilidade técnica junto aos conselhos profissionais, quando obrigatória para execução do respectivo serviço, será do profissional habilitado que esteja atuando na função de orientador permanente ou de orientador temporário indicado nos termos da art. 3º.

(...)

**Art. 13 Caput**

(...)

§ 1º A documentação constante neste artigo deve ser enviada anualmente à CEJ até o dia 31 de março.

§ 2º Diante da ausência ou da necessidade de retificação de quaisquer dos documentos listados neste artigo, quando o relatório tiver sido enviado dentro do prazo estipulado no §1º, a CEJ poderá estabelecer prazo de até 30 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, para o saneamento do procedimento. Ato contínuo, a CEJ emitirá a Declaração Temporária de Reconhecimento Institucional, com prazo nunca superior ao prazo concedido para a complementação de documentos.

§ 3º A DARI será publicada no Boletim Administrativo da UFOP.

§ 4º Na hipótese de não atendimento ao disposto no §1º ou no §2º, o reconhecimento da associação como EJ da UFOP será suspenso, pelo prazo de no máximo 60 dias, para o efetivo saneamento de todas as pendências. A suspensão será informada pela CEJ ao Colegiado do Curso, Departamento do professor orientador e Unidade Acadêmica.

§ 5º Durante o período indicado no parágrafo anterior, estarão igualmente suspensos os efeitos do termo de cessão não onerosa assinado e a prestações de serviço realizadas pela empresa júnior.

§ 6º Após o período de suspensão indicado no §4º, caso as pendências não tenham sido sanadas, o relatório anual será reprovado, o Projeto EJ terá seu registro junto à CEJ cancelado e o termo de cessão não onerosa junto à Unidade/UFOP será revogado.

§ 7º A qualquer tempo, uma vez constatado não cumprimento das condições de atuação previstas pela Lei 13.267/2016, das obrigações regimentais, estatutárias e financeiras, bem como violações ao Código de Ética da área de atuação dos profissionais formados no(s) curso(s) de graduação ao(s) qual(is) está(ão) vinculado(s) à EJ, a CEJ poderá instaurar procedimento de revogação do reconhecimento da associação como Empresa Júnior da UFOP, garantindo-se o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 8º A CEJ regulamentará um modelo de relatório anual de atividades acadêmicas do "Projeto EJ", que deverá conter cópia de todas as notas fiscais das atividades contratadas por terceiros e comprovação de serviços *pro bono*, conforme parágrafo 4º do art. 4º desta Resolução.

§ 9º O não atendimento das disposições relativas à prestação dos serviços *pro bono* durante 2 anos consecutivos resultará na reprovação do Relatório Anual e no cancelamento do projeto EJ junto à CEJ.

§ 10º A manutenção da execução de atividades pelo Projeto EJ durante o período de suspensão ou de cancelamento do registro serão comunicadas pela CEJ à Corregedoria da UFOP, para fins de adoção das providências necessárias.

§ 11º Uma vez ocorrendo o cancelamento do projeto EJ, um novo reconhecimento institucional poderá ser solicitado. A obtenção de um novo reconhecimento institucional, todavia, estará condicionada à nova execução de todas as etapas e a nova realização de todos os atos previstos no art. 12 desta Resolução.

§ 12º O cancelamento e a suspensão do reconhecimento institucional serão divulgados no Boletim Administrativo da UFOP.

(...)"

**Art. 2º** Alterar o Anexo III da Resolução Cuni nº 2208, conforme o documento parte desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Preto, 25 de outubro de 2022.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Herminio Arias Nalini Junior, VICE-REITOR(A)**, em 26/10/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0415274** e o código CRC **2F96BFF3**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.003838/2021-85

SEI nº 0415274

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000

Telefone: (31)3559-1212 - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)